



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão*

**Processo nº 850.529**

**Natureza: Tomada de Contas Especial**

**Jurisdicionado: Município de Uberlândia**

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria Municipal de Cultura de Uberlândia, para apurar a responsabilidade e quantificar o dano ao erário na aplicação dos recursos obtidos por intermédio do Convênio nº 163/2005, celebrado entre o Município de Uberlândia e o Sr. Alcindo Guimarães, para cumprimento do Projeto “O Circo Chegou” aprovado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

A Comissão de Tomada de Contas Especial concluiu pela responsabilização do Sr. Alcindo Guimarães, imputando-lhe o dever de ressarcir ao Município valor de R\$8.100,00 (oito mil e cem reais), fls.91/99.

Encaminhada ao Tribunal de Contas, foi a documentação autuada após ser examinada pela Coordenadoria Técnica que, à fl. 108, informou que os procedimentos formalizados no âmbito do Executivo de Uberlândia atendem aos requisitos estabelecidos no art. 9º da Instrução Normativa nº 01/2002, sendo em seguida distribuída à minha relatoria.

Remeto os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal para exame técnico, nos termos do § 3º do art. 245 do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2011.

**Cláudio Couto Terrão**  
Conselheiro Relator